



# CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 037/2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 08, realizada em 14 de agosto de 2018 na sede deste Conselho;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Sérgio Nogueira, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 28 de junho de 2018, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2017-4-0588;


Considerando que, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno do CAU/RJ, durante a Reunião Plenária o Conselheiro pode pedir vista dos autos, com posterior apresentação de voto fundamentado; e

Tendo em vista o Voto Fundamentado do Conselheiro Jerônimo de Moraes Neto à fl. 71, decorrente do pedido de vista, apresentado na data de 08 de agosto de 2018 referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2017-4-0588.

### DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 28 de junho de 2018, pela procedência da denúncia realizada nos autos, com aplicação da penalidade de advertência reservada à parte denunciada, prevista no artigo 19, incisos I, da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, incisos I c/c parágrafo único, inciso I da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por infração aos itens 6.1.1 e 6.2.1 do Código de Ética e Disciplina. Com 12 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

  
Jeferson R. M. Salazar  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente CAU/RJ